PROJETO DE LEI N.º 2013

Dispõe sobre a proibição da pratica de frisagem em pneus, por parte de proprietários de oficinas, autopeças, borracharias e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Unaí, a frisagem de pneus em oficinas, autopeças, borracharias e similares.

Parágrafo Único. Entende-se, para efeito do disposto no "caput" do artigo, "frisagem" como a criação de riscos na banda de um pneu já desgastado, vulgarmente conhecido como "careca", para passar a impressão de que o mesmo está em condições ideais de rodagem.

Art. 2º A não observância do disposto no artigo anterior, acarretará, ao proprietário da borracharia responsável a penalidade de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se em caso de reincidência, garantido o contraditório e ampla defesa.

§1º O não recolhimento da multa disposta no "*caput*" pelo estabelecimento infrator acarretará a perda do alvará de funcionamento e inscrição em dívida ativa.

§2º O valor estabelecido no *caput* do artigo será reajustado, anualmente, no mês de janeiro pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – , apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – no mês anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 20 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA - DEM
AUTOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei ora apresentado é simplesmente combater prática recorrente, que inclusive já foi alvo de denúncias investigativas pelos grandes aparelhos de imprensa nacional.

Busca-se proibir em âmbito municipal o que deveria estar na consciência tanto dos empresários do setor, quanto da população que busca essa prática que coloca em risco outros usuários do sistema de transporte e pedestres.

Portanto, visando à garantia da incolumidade dos usuários do sistema de trânsito é que solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 20 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

Vereador Paulo Arara - DEM
Autor